



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 134

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		27
Vice-Governadoria		10	27
Casa Civil.....	1	10	27
Secretaria de Estado de Governo.....		11	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	12	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3		28
Secretaria de Estado de Cultura	3	12	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	3	12	30
Secretaria de Estado de Educação.....	3	13	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	13	31
Secretaria de Estado de Obras.....		14	31
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	14	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	18	36
Secretaria de Estado de Trabalho.....		21	43
Secretaria de Estado de Transportes	6	21	43
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		21	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		22	44
Secretaria de Estado de Esporte.....			45
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			45
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	7		45
Secretaria de Estado da Criança.....	8	22	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		22	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		23	46
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		23	46
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	23	
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 01101 – Câmara Legislativa do Distrito Federal

UG: 010101 - Câmara Legislativa do Distrito Federal

Para: UO – 16101 – Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

UG – 230101 - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.392.6219.4196.0001 – Apoio a Programas Culturais pela CLDF – Plano Piloto

Natureza	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 60.000,00

OBJETO: Realização de despesas relacionadas ao evento “Mês da Fotografia de Brasília”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dep. WASNY DE ROURE

Presidente da CLDF

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura
do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, concomitante com o emanado nos artigos 143 e 145, da Lei nº 8.112/90, de acordo ainda com o artigo 211, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, LC nº 840/2011, Considerando que de acordo com o exposto pela Comissão Processante, designada pela Ordem de Serviço nº 59, de 23 de maio de 2013, publicada no DODF nº 108, de 27 de maio de 2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 09, de 26 de junho de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de junho de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 132-002.258/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade 135.000.153/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 43, de 03 de abril de 2013, publicada no DODF nº 70, de 05 de abril de 2013, página 25. Art. 2º Determinar o arquivamento do processo com posterior apuração de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade nº 135.000.154/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 43, de 03 de abril de 2013, publicada no DODF nº 70, de 05 de abril de 2013, página 25.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo com posterior apuração de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XVI, do artigo do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, com base no artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, o pagamento do Preço Público pela utilização de 1.500,00 m² da área pública localizada no Comércio Local da SHIS QI 23 a qual será utilizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB como Canteiro de Obras.

Art. 2º A dispensa é objeto do Processo Administrativo 146.000.409/2012 e Termo de Autorização de Uso de Logradouro Público nº 003/2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o JULGAMENTO da sindicância instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 42, de 11 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, página 02, para apurar fatos contidos no processo nº 300.000.217/2013. Assim, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu no relatório final, em razão dos documentos juntados, pelo arquivamento dos autos. Isto posto, e considerando o que dos autos consta, decido CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Sindicância a fim de que os autos sejam arquivados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 236, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, de 07/05/2012, p. 28; cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 50, de 19/04/2013, do DODF nº 83, de 23/04/2013, p. 15; não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão, no Memorando nº 13/2013, de 27 de junho de 2013; tendo em vista que a Comissão encontrava-se impedida de realizar seus trabalhos até o presente momento, conforme artigo nº 229, § 10 da Lei Complementar nº 840/2011, por motivo de alguns de seus membros estarem de Licença Médica e Férias, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar os Processos Disciplinares de nºs 300.000.299/2012, 300.000.318/2012 para prosseguir na apuração das irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com o despacho de fls. 258 do processo 307.000.082/2013, suspender, por tempo indeterminado, o andamento do referido processo, tendo em vista o atendimento da Ordem de Serviço nº 79, de 25 de junho de 2013, publicado no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, página 09, até a decisão final da Controladoria Geral, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 72, de 3 de maio de 2013, publicada no DODF nº 91, de 6 de maio de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 410.007533/2007, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida conforme Portaria nº 71, de 3 de maio de 2013, publicada no DODF nº 91, de 6 de maio de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 06/2013-CONT/STC, com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer, Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência Social, Tomada de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Distrito Federal e Prestação de Contas Anual da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar a realização de auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, Tomada de Contas Anual do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer, Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência Social, Tomada de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Distrito Federal e Prestação de Contas Anual da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 07/2013-CONT/STC, com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Polícia Militar do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual da Polícia Civil do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar a realização de auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Polícia Militar do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual da Polícia Civil do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cento e trinta dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 08/2013-CONT/STC, com o objetivo da instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Tomada de Contas Anual do Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF, Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar a realização de auditoria concomitante objetivando a instrução do processo de Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Tomada de Contas Anual do Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF, Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Tomada de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa(s) ao exercício de 2013.

Art. 3º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 e seus incisos do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 28.900, de 25.03.2008, alterado pelo Decreto nº 31.792, de 2010, e pelos Artigos 6º, 15, VI, 20, VI, 26 V e 35 do Regimento Interno, e pelo Art. 3º do Decreto 34.183, de 04 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, para o período de 2013/2014. O inteiro teor do PDTI/EMATER/DF estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.emater.df.gov.br>.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BOTTON PICCIN
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Região Administrativa da Ceilândia;

UG 190111 – Região Administrativa da Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5575	33.90.39		100
			100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio de evento “Festival de Inverno contra o Crack”, conf. Ofício nº 63/2013-CLDF-Dep. Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

Por delegação de Competência

ARI DE ALMEIDA

Titular da UO Favorecida

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 41, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, página 10, ONDE SE LÊ: “...UO 133...”, LEIA-SE: “...UO 132...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS para o exercício 2013.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 219ª Reunião Ordinária, e ainda; Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS / 2005; Considerando os termos da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências; Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2013 apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST para cofinanciamento federal dos serviços socio-assistenciais, constante do Suas Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em cumprimento à Decisão Interlocutória, exarada em 28/11/2012, pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação Ordinária nº 2012.01.1.183453-4, os efeitos do artigo 1º da Portaria nº 166, de 23/10/2012, publicada no DODF de 24/10/2012, que descredenciou a UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, em Taguatinga-DF.

Art. 2º Suspender, em cumprimento à Decisão Prolatada pelo Senhor Desembargador Waldir Leôncio C. Lopes Júnior, do Conselho Especial e da Magistratura do TJDF, em 29/10/2012, no Mandado de Segurança nº 2012.00.2.025117-7, os efeitos do artigo 5º da Portaria nº 166, de 23/10/2012, publicada no DODF de 24/10/2012, no que diz respeito ao cancelamento da Licença/Alvará de Funcionamento referente ao curso profissionalizante de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, oferecido pela UNI – União Nacional de Instrução, situada na C-12, Lotes 5 e 7, Bloco A, Sobreloja, em Taguatinga – DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de junho de 2013.

Processos: 030.004495/2005 Interessado: Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 030.004495/2005, HOMOLOGO o PARECER Nº 66/2013-CEDF, de 16 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) validar, em caráter excepcional, os estudos de ensino médio ofertados, no período de 2007 a 2009, pelo Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado na Avenida Samdu, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Processos: 084.000043/2012 Interessado: Conselho de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000043/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 85/2013-CEDF, de 14 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) advertir a Escola La Salle, situada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, situada na Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo – São Paulo, por certificar, de forma irregular, como concluinte da educação básica, ou seja, antes da conclusão do ensino médio, a aluna C.R.S.H., infringindo a legislação vigente; b) determinar que citado parecer seja anexado ao processo que tratar da solicitação de credenciamento da Escola La Salle; c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que, após a homologação do citado parecer, faça inspeção in loco na escola La Salle, para verificar se a certificação de alunos concluintes do ensino médio, nos últimos três anos, ocorreram com regularidade; d) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer à rede de Escolas La Salle do Distrito Federal, à mantenedora da citada instituição educacional e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal – PROEDUC-MPDFT.

DENILSON BENTO DA COSTA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/06/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º: 468.000507/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58 DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 840/2011 artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 468-000466/2012.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II da Lei 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JUNHO DE 2013. (*)

Altera a Portaria nº 447 de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada; a Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com navalha e aparelho de barbear descartável, lâmina de barbear e isqueiro; a Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”; a Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 58, 59, 60 e 61, todos de 14 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 6º. (NR)

§ 6º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 5º. (NR)

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 3º O art. 4º da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 5º. (NR)

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 4º O art. 5º da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§ 1º.....

.....

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias. (NR)

.....

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§1º, 2º e 5º. (NR)

§ 5º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA – ST original”. (AC)”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 3º do artigo 2º da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, o § 3º do artigo 4º da Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, o § 3º do artigo 4º da Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, o § 3º do artigo 5º da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 131, de 26/06/13, página 12.

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de de-

zembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012			
NOME / RAZÃO	CF/DF	CF/DF BASE	CF/DF CENTRALIZAÇÃO
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO – FHE	07.483.284/001-05		07.483.284
SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S A	07.424.625/002-33		07.424.625
SUL AMERICA SEGURO SAUDE S A	07.449.998/002-01		07.449.998
FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S A	07.449.390/001-60		07.449.390
FPC PAR SAUDE CORRETORA DE SEGUROS S A	07.539.677/001-20		07.539.677
BRASIL VEICULO COMPANHIA DE SEGUROS	07.390.537/002-95		07.390.537
AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORT DO BRASIL-APEX-BRASIL	07.471.470/001-40		07.471.470

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE JUNHO DE 2013.

Prorroga os prazos para pagamento de que tratam o inciso II do § 1º e o inciso II do caput, ambos do art. 3º do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas previstas no art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 14 da Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013, e no art. 75 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO que os serviços do Banco de Brasília-BRB, agente financeiro do Tesouro do Distrito Federal e organismo fundamental de fomento da região, nos termos do § 1º do art. 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não funcionaram em período considerável do expediente bancário no dia 28 de junho do corrente, em vista de falhas técnicas no seu sistema de transmissão de dados;

CONSIDERANDO que, a teor do parágrafo único do art. 210 do Código Tributário Nacional, os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato;

CONSIDERANDO a prerrogativa constante do teor do art. 14 da Lei nº 5.096/2013 c/c o art. 15 do Decreto nº 34.295/2013, que atribui a Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria Geral do DF, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotarem as medidas necessárias à implementação do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA/DF; CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 75 do Decreto nº 18.955/1997, que confere ao Secretário de Fazenda a autorização para prorrogar o prazo de pagamento dos tributos de competência do Distrito Federal, quando, por qualquer motivo, os serviços bancários não funcionarem no dia de vencimento dos prazos previstos na legislação tributária, na mesma proporção do tempo de paralisação, até o máximo de cinco dias, RESOLVE:

Art. 1º Os pagamentos de que tratam o inciso II do § 1º e o inciso II do caput, ambos do art. 3º do Decreto nº 34.295, de 18 de abril de 2013, com vencimento em 28 de junho de 2013, poderão ser efetuados, excepcionalmente, até o dia 2 de julho de 2013, mantidas as demais condições estabelecidas na norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Isenção de ICMS – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BAN-

DEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do(s) contribuinte(s) a seguir nominado(s), relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0127-003585/2013, Marcos Ferreira Câmara, 238.687.241-68, possuir débitos para com a Fazenda Pública Distrital, conflitando com o subitem 130.1, Inciso III, do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com o § 3º da Cláusula Primeira do Convênio 38/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 95, de 10 de maio de 2013, páginas 46, ONDE SE LÊ: "...a contar de 01 de maio de 2013...", LEIA-SE: "... a contar de 11 de maio de 2013...".

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 07 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2012, proferido em 31 de janeiro de 2013 e, diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher em Parte o Relatório apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com aproveitamento dos atos praticados no presente Processo Administrativo Disciplinar nº 112/2012, a fim de concluir a instrução processual na apuração dos fatos objeto do Processo nº 060.008.728/2012, nos termos do artigo 257, caput, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 40, de 25/02/2013, pág. 13.

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher em Parte o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2012, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Remeter cópia reprográfica do Julgamento a Gerência de Pessoas do Hospital de Base do Distrito Federal, suspendendo os efeitos do art. 221, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, efetuando o desbloqueio célere do salário da servidora, se já não o fez, considerando para efeito retroativo de pagamento, em conformidade do seu direito reconhecido, o dia 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Encaminhar os autos e todos os seus apensos à Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, no intuito de que a servidora, após avaliação médica, seja readaptada, se assim for o caso, ou que ocorra sua aposentação, caso necessária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 301, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 14 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 062/2013, instaurado pela Portaria nº 255, de 10 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97 de 14 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 302, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2013, instaurado pela Portaria nº 261, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos I e V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os projetos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para a contratação de cursos, tramitem pela Subsecretaria de Planejamento e Capacitação (SUSPLAC) para a devida análise técnica e manifestação de alinhamento do interesse público.

Art. 2º Instituir o Termo de Compromisso, anexo a esta portaria, como condição indispensável para que o servidor, voluntário ou designado, se inscreva nos cursos custeados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Determinar a todos os órgãos e setores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que atentem para o cumprimento desta portaria e o preenchimento do Termo de Compromisso em todas as atividades de ensino.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO TORRES AVELAR

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso e na melhor forma de direito, eu _____

_____, lotado(a) _____

_____, ocupante do cargo _____

_____, matrícula n.º _____, CIRG n.º _____,

CPF n.º _____, email _____,

_____, celular n.º _____ em virtude de ter sido selecionado(a) para participar

do _____ ministrado pela

Empresa _____ no (local) _____

_____ no período de (data/hora) _____

_____, obrigo-me, por compromisso irrevogável e irretroatável, a cumprir toda a carga horária do curso e a alcançar desempenho satisfatório para a obtenção do certificado de conclusão do curso e respectiva aprovação. Outrossim, declaro ter ciência de que o não cumprimento da carga horária integral, bem como a não obtenção do certificado de conclusão do curso e a aprovação, acarretará o ressarcimento à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal dos valores despendidos a título de custeio, mediante desconto direto na remuneração ou subsídio deste servidor, proporcionalmente aos dias faltosos ou, integralmente, quando por qualquer motivo este servidor não lograr aproveitamento suficiente para obtenção do certificado de conclusão do curso e aprovação.

Brasília-DF, em ____ de _____ de _____.

Assinatura

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Manual de Procedimento Operacional Padrão, instrumento que busca uniformizar os processos operacionais dos agentes de trânsito do Detran/DF, estabelecendo diretrizes e metodologias de ação dos servidores atuantes nas atividades de fiscalização e operação de trânsito.

Art. 2º Os agentes de trânsito deverão atuar conforme orienta este manual, atentando-se para o que estabelece o Regimento Interno do Departamento de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e a legislação correlata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 1º de junho de 2013, nas seguintes funções: 1 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: José Ferreira Rodrigues Junior, José Lopes da Silva Neto, José Ribeiro Leite, Thiago Duarte Mesquita, Zoraia Carla Cardozo da Silva; b) Por dois meses: Ione Colonna dos Santos Mendes e c) Por um mês: Dorvalina Lemos do Prado e Rosimeire Paiva da Silva. 2 - Membro da banca especial: Antonia Marilene da Silva, Maria Luisa L. Batista Aguiar e Rodrigo Dutra Milholi e na função de Secretário de apoio, Luiza Barros dos Santos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 7º, combinado com os incisos I, IX e XVIII, do artigo 3º, do Regimento Interno da DFTRANS, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos artigos 9º e 18, da Lei Distrital nº 4.011, 12 de setembro de 2007, no artigo 64, do Regulamento do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, no artigo 13, da Portaria nº 64-ST, de 31 de outubro de 2008, alterada pela Portaria nº 80-ST, de 23 de novembro de 2009, e na Portaria 30-ST, de 29 de abril de 2010, todas da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução de Serviço nº 77, de 03 de dezembro de 2009, publica no DODF nº 242, de 16 de dezembro de 2009, páginas 44 a 46, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A veiculação e exploração de publicidade nas áreas externa e interna dos veículos que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF seguem o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Distrital nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.584, de 16 de julho de 2009, na Portaria nº 64-ST, de 31 de outubro de 2008, alterada pela Portaria nº 30-ST, de 29 de abril de 2010, todas da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e demais normas que vierem a regulamentar a matéria.

Parágrafo único. O procedimento para o gerenciamento da exploração e da veiculação publicitária nos veículos que operam o STPC/DF, abrangendo especificação técnica, cadastramento das empresas de publicidade, emissão de autorização de veiculação e fiscalização da exploração publicitária, segue o estabelecimento nesta Instrução”.

Art. 2º A autorização para veiculação de programação televisada e exploração publicitária concedida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal por meio das Portarias nº 64-ST/2008 e 30-ST/2010, fica condicionada ao prévio cadastramento da empresa ou agência de publicidade, prestadora do serviço, nesta DFTRANS.

Art. 3º Para veiculação e exploração publicitária nos veículos que integram o STPC/DF, as delegatárias interessadas na cessão do espaço publicitário deverão celebrar contratos com as empresas ou agências de publicidade previamente cadastradas nesta DFTRANS, sendo vedada sua utilização de forma direta pelas Concessionárias ou Permissionárias do STPC/DF.

Art. 4º O sistema áudio visual, com transmissão de conteúdos e exploração publicitária deverá conter, obrigatoriamente:

I - audiodescrição, devendo todos os conteúdos de publicidade serem exibidos por meio de legendas;

II - duas ou mais telas para cada veículo com no mínimo de 17 polegadas, com proteção antirrefletiva;

III - alimentação de energia de acordo com a especificação de fonte alimentadora do veículo;
IV - vidro antivandalismo ou lâmina acrílica, para proteção dos equipamentos;

V - estrutura de fixação e sustentação dos equipamentos de acordo com a estrutura original existente em todos os modelos de veículo, para seguir o formato existente e peças de fixação originais para impedir qualquer tipo de vibração do mesmo.

§ 1º A localização dos dispositivos utilizados para exposição e transmissão do conteúdo e das peças publicitárias deve atender os seguintes aspectos:

I – não causar acidente ao usuário dos ônibus quando o mesmo se movimentar, circular, sentar ou levantar;

II – não ser afixado no teto dos ônibus, exceto em veículos de piso baixo;

III – não impedir a visão dos espelhos internos;

IV – não obstruir o acesso a quaisquer saídas dos ônibus, inclusive as de emergência;

V – não distrair o motorista, devendo ser instalados fora do alcance de visão e sem som na sua proximidade.

§ 2º Os equipamentos não devem prejudicar a iluminação do salão de passageiros, possuir cantos vivos ou contundentes, ou construir-se em fato de risco potencial para os usuários e prepostos.

§ 3º Os dispositivos utilizados para exposição e transmissão de conteúdo e das peças publicitárias devem ser fixados de forma a evitar seu desprendimento ou sua soltura acidental.

§ 4º O projeto elétrico do sistema, bem como sua conexão ao longo do veículo, devem considerar a não propagação das chamas, nem emissão de fumaça tóxica em caso de incêndio. Como medida de segurança, toda fiação utilizada deverá ser independente da fiação já existente no ônibus.

§ 5º Em caso de existência de equipamentos de recepção e armazenamento de dados, este deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

I – O equipamento de recepção e armazenagem de dados deverá ser independente de outros sistemas já instalados no veículo, não podendo gerar ou ser responsável por qualquer interferência ou mau funcionamento de outros sistemas, bem como poderá estar apto a receber, armazenar e exibir conteúdos em tempo real, quando necessário, por meio GPRS, 3G, sinal digital etc.;
II a transmissão dos dados de uma Central para o equipamento de recepção, onde serão devidamente tratados e exibidos, ocorrerá de duas maneiras:

a) “on-line”: consiste na transmissão em tempo real dados entre a Central e o equipamento de recepção, por meio de tecnologia de transmissão de dados, a uma velocidade de no mínimo 80kbps;

b) “off-line”: consiste no envio de dados entre os equipamentos instalados nas garagens ou pontos de transmissão, para o equipamento de recepção, sendo que a atualização dos dados ocorre no momento dos veículos para as garagens ou próximo dos pontos de transmissão;

III – o equipamento com módulo de recepção de dados “on-line” e “off-line” deverá estar contido em um invólucro, a fim de facilitar a sua montagem, manutenção e o uso de lacre para possibilitar a identificação de tentativa de violação;

IV – o invólucro não poderá ter dimensões que possam prejudicar o espaço interno do veículo;
V – a soma do consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá prejudicar seu funcionamento normal e nem causar problemas em suas baterias;

§6º A autorizatária poderá afixar no para-brisa dianteiro e no vidro fixo da janela lateral mais próximo da porta de embarque, em local que não prejudique a visibilidade do motorista, adesivo de no máximo 25x25cm, indicando a existência do sistema audiovisual no veículo.

§7º Deverá ser apresentado para aprovação da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, antes da instalação do protótipo, o projeto executivo completo assinado por um engenheiro eletricitista, devidamente registrado no CREA;

§8º Após a aprovação do projeto executivo, deverá ser apresentado para avaliação e posterior aprovação da DFTRANS, antes da instalação na frota, 01 (um) veículo protótipo com o conjunto instalado e em perfeitas condições de funcionamento. (NR).

Art. 5º. Deverá ser apresentada à DFTRANS, antes da apresentação do protótipo citado no art. 3º, § 8º, declaração de que concorda e aceita os termos do padrão de ética que deverão ser seguidos na divulgação das mensagens pelo sistema audiovisual nos ônibus, dentro dos princípios gerais a seguir descritos, sendo vedada a veiculação de materiais:

I – de natureza político partidária;

II – que atentem contra a moral e os bons costumes;

III – que promovam a discriminação ou preconceito de qualquer espécie;

IV – que promovam a utilização de armas;

V – que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de substâncias que causem dependência química e/ou psíquica. (NR).

Art. 6º A inobservância das disposições desta Instrução e demais normas que regulam a exploração e veiculação de publicidade nas áreas interna e externa dos veículos que integram o STPC/DF, sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – concessionários ou permissionários:

a) remoção da publicidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) multa;

c) suspensão do direito de veiculação de publicidade em seus veículos;

d) cancelamento da autorização e remoção dos equipamentos.

§ 1º No caso da inobservância de determinação para remoção dos dispositivos, será aplicada, ao autoritário responsável, multa de 2.000 (duas mil) vezes o valor da maior tarifa aplicada, à época, no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF, por dia e por veículo.

§ 2º Após o quinto dia, contado a partir da aplicação da multa, será suspensa a autorização para veiculação, transmissão do conteúdo, som e imagem e exploração publicitária, até a plena regularização da pendência registrada.

§ 3º Será cancelada a autorização da empresa exploradora ou agência publicitária, caso receba três ou mais penalidades de suspensão da autorização, no lapso temporal de 06 (seis) meses, podendo requerer nova autorização depois de transcorridos 06 (seis) meses do cancelamento.

§ 4º Para todos os efeitos, respondem solidariamente pela infração praticada o concessionário ou permissionário de transporte público e a empresa exploradora ou agência publicitária.

§ 5º A penalidade de remoção da publicidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas será aplicada pelo Diretor Operacional da DFTRANS e as demais pelo Diretor-Geral da DFTRANS. (NR).

§6º Ficam instituídos os valores decorrentes da exploração publicitária, de qualquer natureza, no interior ou na parte externa dos veículos das CONCESSIONÁRIAS, na forma física ou eletrônica por meio de televisores ou similares, se e quando implantada pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da concessão, que deverá ser firmada por contrato entre concessionário e terceiro, contrato este que, necessariamente deverá ser submetido a prévia e expressa anuência do órgão gestor, por intermédio da DFTRANS, bem como seus aditivos e eventuais contratos correlatos, da rateadas da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) auferidas pela CONCESSIONÁRIA, como incentivo;

b) 50% (cinquenta por cento) comporão a CONTA DE COMPENSAÇÃO, sendo contabilizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e a preservação da modicidade da TARIFA USUÁRIO.

Art. 7º A emissão da Certidão de Registro de Veiculação Publicitária (CRVP) fica condicionada à comprovação de recolhimento dos valores a serem estabelecidos pela contraprestação dos custos com o gerenciamento.

Art. 8º A Diretoria Técnica da DFTRANS deverá elaborar planilha com as receitas operacionais auferidas pelas concessionárias e permissionárias com a exploração de publicidade nos veículos que integram o STPC/DF, para fins de utilização no cálculo da tarifa em conformidade com o disposto no item 6, da Cláusula XV, do Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2011-ST, no art. 11, da Lei nº 8.987, de 13/02/1995 e no § 1º do Art. 18 e item II, Art. 20 da Lei nº 4.011, de 12/09/2007.

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo primeiro do art. 3º e o parágrafo segundo do art. 6º, da IS nº 77/2009.

Art.10. Acresça-se a Instrução de Serviço nº 77, de 03 de dezembro de 2009, a divisão por capítulos nos seguintes moldes:

CAPÍTULO I- Das Disposições Preliminares – agrupamento do art. 2º ao art.3º;

CAPÍTULO II – Do Cadastro e Emissão do Certificado de Registro de Veiculação Publicitária – agrupamento do art. 4º ao art. 12; CAPÍTULO III- Das Especificações Técnicas – agrupamento do art.13 ao art. 15;

CAPÍTULO IV – Das Infrações e Penalidades – agrupamento art.16 ao art. 20;

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais – agrupamento art. 21 ao art.26.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário

MARCO ANTÔNIO TOFETTI CAMPANELLA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 28 de junho de 2013.

Processo nº 0097.001.093/2013, Credor: FP2002040 – Folha de Pagamento Ativo - 200204 - Metrô-DF. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com os Artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 34.324/2013, de 29 de abril de 2013, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 32.190,62 (trinta e dois mil cento e noventa reais e sessenta e dois centavos), correndo a despesa à conta de dotação dos elementos de despesas 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8502.6139 Administração de Pessoal da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, Fontes de Recursos 100. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

IVELISE LONGHI

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o Plano Diretor de Comunicação - PDCOM 2013-2015 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os Superintendentes, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º,

inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008 combinado com o artigo 20 da Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008 e o artigo 2º do Decreto nº 33.305 de 03 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Comunicação - PDCOM/2013-2015 da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, disponível na Sede da AGEFIS.

Art. 2º Publicar o Extrato do PDCOM/2013-2015-AGEFIS apresentado no Anexo I desta Instrução;

Art. 3º Determinar que todas as ações relativas à Comunicação na AGEFIS sejam de acordo com o PDCOM-2013/2015-AGEFIS.

Art. 4º Designar como responsáveis pela a implantação do PDCOM/2013-2015-AGEFIS, a Comissão Permanente de Comunicação, criada pela Instrução nº 48 de 8 de março de 2013 e a Unidade Administrativa responsável regimentalmente pela Comunicação da AGEFIS;

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente; EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto; VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. ANTONIO DIMAS DA COSTA JUNIOR, Superintendente de Fiscalização de Obras Substituto. CLÁUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. CLÁUDIA VIRGÍNIA RODRIGUES PEREIRA, Superintendente de Fiscalização de Limpeza Urbana. JOZÉLIA PRAÇA DE MEIROS, Superintendente de Administração e Logística.

ANEXO I

Valores e Princípios

Os seguintes valores e princípios foram definidos para serem exercidos pelos profissionais da comunicação e servidores em geral na AGEFIS, no que se refere ao processo institucional de fortalecimento da Comunicação:

Uniformização das informações;

Acessibilidade e celeridade dos dados;

Integração institucional e setorial;

Iniciativa institucional e setorial.

Diretrizes e Políticas

Foram propostas novas diretrizes e políticas com vistas a modificar e dinamizar a comunicação e sua atuação:

Estruturação e modernização do setor de Comunicação Social com a criação de Coordenação de Comunicação Social e criação de Núcleos para desenvolvimento de programas de Comunicação Interna e Externa;

Programa de Identidade Visual e Comunicação Audiovisual com a criação de Núcleo de Publicidade, Editoração e Programação Visual;

Política de Comunicação e Interlocução com a Imprensa – Criação de cargo de Porta Voz da AGEFIS;

AGEFIS Virtual – Melhorias no site da AGEFIS;

Programa de Capacitação e Desenvolvimento Humano dos profissionais da Comunicação e dos servidores da atividade fim da AGEFIS com vistas ao processo institucional de fortalecimento da Comunicação.

Programas de atividades

As ações de melhorias foram agrupadas nos seguintes programas do PDCOM:

Ações institucionais;

Banco de dados;

Comunicação interna;

Comunicação externa.

Acordo de Compromisso de Resultados AGEFIS / GDF

A Superintendência de Planejamento/SUPLAN realizou a condução da Oficina de Trabalho e do Grupo de Trabalho, com vistas a gerar e sistematizar o material do PDCOM. Esta ação se desenvolveu em consonância com a Iniciativa Estratégica 12-Consultoria Setorial e Iniciativa Estratégica 25- Elaboração de Plano de Comunicação que constam do Acordo de Compromisso de Resultados realizado entre a AGEFIS e o GDF, sob interveniência da Secretaria de Planejamento, conforme Extrato de Compromisso de resultados-CR Nº 04/2012. Publicado no DODF Nº 72, de 9 de abril de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 140, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 0417.000.798/2012, e diante dos elementos

constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 0417.001.087/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art 257, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 124, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Resolução Ordinária nº 119, que dispõe sobre a composição das Comissões Temáticas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, suas representações em demais espaços de atuação e o calendário de reuniões ordinárias das Comissões Temáticas, da Diretoria Executiva e do Plenário para o ano de 2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 232ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Ordinária nº 119, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

V –.....

f) Secretaria de Estado de Esporte.

VI -

f) Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º.....

I -.....

a) União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE;

IV-.....

a) Centro de Ensino e Reabilitação – CER;

IX-.....

b) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 125, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Aprova os percentuais a serem utilizados nos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF para a Lei Orçamentária Anual - exercício de 2014. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, considerando a Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Resolução Normativa nº 61 do CDCA/DF, no uso de suas atribuições, por deliberação da 232ª Reunião Plenária Ordinária, de 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, que definiu, conforme anexo 1, os percentuais de utilização de Recursos do Fundo dos Direitos do Distrito Federal - FDCA/DF para a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

ANEXO 1

PROGRAMA	NATUREZA DA DESPESA	Proposta (%) 2014
Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social	335043 (Subvenção social)	59%
	445042 (Auxílio investimento)	22%
Realização de Eventos	339039 (Contratação de terceiros)	7%
Realização de Estudos e Pesquisas	335043 (firmar convênios)	12%

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA
04 DE JULHO DE 2013. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4612

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 43104/2007, Licitação, SEPLAG; 2) 13587/2008, Aposentadoria, IVO MAIA DIAS; 3) 18058/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 4) 42875/2009, Auditoria de Regularidade, AGEFIS; 5) 7919/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEHAB; 6) 19663/2010, Tomada de Contas Especial, SGA; 7) 9917/2011, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 8) 20380/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 25501/2011, Pensão Militar, Thais Teodoro de Oliveira; 10) 29159/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 11) 19301/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Fundo Distrital de Sanidade Animal; 12) 26332/2012, Aposentadoria, Elena Custódio Alves; 13) 1054/2013, Aposentadoria, FLORENCIO RIBEIRO DE ARAUJO ; 14) 12735/2013, Consulta, Secretaria de Estado de Saúde do DF;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 19441/2005, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 16331/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Instituto Candango de Solidariedade; 3) 42308/2006, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 4) 43266/2006, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 2070/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 6) 22629/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 7) 35453/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IBRAM; 8) 5835/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 9) 8001/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 1312/2011, Tomada de Contas Especial, RA IX; 11) 7108/2011, Tomada de Contas Especial, SES/DF; 12) 9521/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB ADM. SEGUROS S/A;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 877

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 35610/2008, Representação, MPj/TCDF-Gab. PG;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 17274/2011, Representação, RA VIII (Núcleo Bandeirante);

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 6552/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 2598/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 129, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.12.08: Aldenita Alves de Mendonça, Alessandra Alves Souza de Jesus, Alessandra Cordeiro Martins, Alessandra Marinho Bandeira, Algaciane Magalhães Cordeiro, Aline da Silva Santos, Alline Christina de Souza Dias, Amanda Bezerra Mateus, Ana Carolina Ayres da Fonseca, Ana Claudia Gama Costa, Ana Flavia Brandao de Oliveira, Ana Paula Santos Dias, Antonia Oliveira da Silva, Atilha alves de Sousa, Auriana Almeida de Araujo, Auriene de Mesquita Moreira Coutinho, Cássia Batista Souza Penha, Cassiele da Silva Paula, Ciléia Brito da Silva Koguta, Cinthya Regina do Nascimento Mota, Claudinete Melo de Sousa, Cristiane da Cunha Ribeiro, Cristiane Pereira Salgado, Dalila José Custódio, Degenilda da Luz Oliveira, Devaney Ferreira da Silva Barros, Doris Rejane Neri de Sousa, Edesia Marciano de Lima, Edlene Itacarambi de Oliveira, Edni Teixeira da Silva, Eliana Ramos Bastos, Elizangela Cavalcante Lobo, Elka Verônica da Silva Santos, Eneidi Soares Barbosa, Ercides Coêlho Moura, Eseli Carvalho das Neves Silva, Ester Cesar de Freitas Gomes, Fabíola Carvalhar Barbosa Saraiva, Fátima Liliã de

Carvalho Jardim, Fernanda Cristina Monteiro Silva, Florise Marques Ribeiro, Francisco Jório Batista Almeida, Gercina Pereira da Silva, Gilmar Felício Magalhães, Gilmar Silva de Souza Gomes, Gilvaneide Felix Leite, Gizele Raquel Guirra, Gloria de Fatima Fernandes da Fonseca, Helenita Maria Aragao Moraes de Carvalho, Hélio Cardoso de Sousa, Ivani Sousa Santos, Janislandia de Brito Moraes, Joelma Barros Soares, Joice Ferreira Nobre, Jôyna Maria Alves Martins Fernandes, Karina de Oliveira Melo, Kássia Almeida da Silva, Keyla Vieira de Jesus, Lidiane Agostinho Ferreira, Luzinete da Silva de Oliveira, Maharishy Nascimento da Silva, Marcia Cristina Chaves dos Santos, Márcia Solange Viana, Maria Alba Silva dos Santos, Maria do Socorro Martins Carvalho, Maria do Socorro Sousa Pereira, Maria Iriane Bezerra Campêlo, Maria José Pereira, Maria Lêda da Silva, Maria Lêda da Silva, Mariana Pedrosa do Vale, Marileusa Machado Diniz Vaz, Marina Estela Alves Costa, Marinalva Pereira da Silva, Marlene de Souza Santana Leite, Michelle Aline de Souza Pizzatto Motta, Mirele do Carmo Bandeira de Sousa, Mirian da Costa Goulart, Mouryza Alves da Silva, Nilma Jorge Peixoto de Freitas, Olga Guimarães de Oliveira, Raquel Pereira Duarte, Rita Maria Rodrigues Nunes, Rosângela Alves da Silva, Rosângela Aparecida Corrêa, Rosimar Emidio Dorneles, Rosimeire Henrique Gonçalves, Rubia de Souza Cavalcante, Rudimila Maria Lima Borges Barbosa, Sandra Aparecida Pereira, Sandra Márcia Albrecht Eichholz, Simone Andréa Souza Batista Soares, Tania Candido da Silva, Tatiana Silva de Melo, Tatiane da Silva Teixeira de Franca, Tatiane de Sousa Prates, Thais Ferreira Sátyro, Uilquima Trindade Souza, Vânia Alves Mendes, Veronica Maria de Sá Melo, Wendel Torres Rodrigues; II - autorizar o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 2598/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4605, de 11 de junho de 2013, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 127, de 20 de junho de 2013, página 15.

Processo: 27363/2012 - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/08-SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 2653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 111, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Albetiza Barbosa de Menezes Moraes, Aledirce Antonia da Silva, Aline Cordeiro Lopes, Alline Aparecida da Cruz, Ana de Jesus Carneiro da Silva Paiva, Ana Maria Nunes Antunes, Anna Gardenia dos Santos Bastos, Antonia Martins Barbosa Ferreira, Carmem Dilene Alves Lucas Vitoriano, Celia Leticia Mendes Goncalves, Celia Regina Magao de Oliveira, Clarissa Szervinskis Tavares, Claudeni Oliveira da Silva, Clisiomar Ferreira Paulo dos Santos, Damares de Almeida Souza, Dayse Monteiro Teixeira, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Edivania Lima da Silva Queiroz, Elaine Costa Soares, Eliandra Sousa Santos, Eliane Gomes dos Santos, Eliane Gonçalves Godinho, Elisabete Fernanda Amorim, Elisângela Silva dos Santos Brito, Elizabeth Caldeira Souza, Érica Pereira Parrini, Evelise Maria Bertella Cordeiro, Florence Alves dos Santos Diener, Francimary Medeiros Oliveira, Francisca Franco Ribeiro, Francisco Dario Moraes Lisboa, Francisco das Chagas de Sousa Carvalho, Gisele Carvalho Fonseca Duarte, Hellen Cristina Correia dos Santos, Hildecarla Rodrigues Lima, Ivanilde Leite Lopes, Jacilda Diniz Rocha Mendes, Jaqueline Dias dos Santos, Jaqueline dos Santos Salgado, Josiane Valente de Medeiros Alves, Josilene Alves Reis, Josineide da Silva Santos, Julia Almeida da Silva, Julianna Porto de Andrade, Laurenny Carla Sevilha Castro, Laurimda Fernandes de Souza Neta, Leandro Messias Carvalho Gomes, Leila Rodrigues Costa, Lidiane Costa Sousa de Oliveira, Livia Alves de Sousa, Luciana Reis de Andrade, Luciane Bispo Teles, Luciene Batista Magalhães, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Márcia Regina da Silva Araújo Lopes, Maria Alice Gomes Rolim da Costa, Maria Cecília Andrade Gomes Lima, Maria da Conceição Santana Vieira, Maria de Jesus Norberto Ferreira, Maria de Lourdes Aguiar Lima Barbosa, Maria do Socorro Dias de Farias, Maria Helena Souza Andrade Leal, Maria Keila de Lima, Maria Sílvia Neres de Santana, Maria Veronica Ferreira Guedes, Maria Zelia Alves da Silva, Marines Garcia da Silva, Marislane Batista Alcântara, Maristela Araujo Gomes da Silva, Marlene da Penha Silva Fernandes, Marta Aline Regina da Silva, Michelle Leila de Faria, Nadja Raquel de Brito Silva, Naíze dos Santos Moura, Néli Martins, Patrícia Marques Pires Eller Ferreira, Paula Karoline Aguiar Pires, Roane Coelho da Silva, Roberta Moreira dos Santos, Rosa Dias Damasceno, Roselene da Silva Santos Moreira, Roseneide Sarmento Soares, Rosilene Alves Batista, Rosilene de Fátima Pires Martins, Rosinalda Teixeira Paz, Rosineide Comes Neves, Rúbia de Castro Filho, Sandra Maria Soares da Silva, Sara Barbosa Lima, Silvana Virgínia Viana do Rego, Sorlene Ferreira, Tatiany Paro Alves, Tuany Emmanuelle Gomes Silva, Valdeilde de Oliveira Barbosa, Valdiram Garcez de Mendonça, Vania Araujo de Jesus, Vânia Rodrigues da Silva, Vanizete Aparecida Mendes, Viviane de Sousa, Viviane Rodrigues Ramos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 2653/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4606, de 13 de junho de 2013, na parte relatada pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO), ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 131, de 26 de junho de 2013, páginas 40/41.